

Reunioes de 3 e 10/8

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026093 DE 1993

01 - 9,50

NATUREZA : PL

01-0260/93-5 DE 15/04/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 94 / 93

EMENTA :

DISPOE SOBRE COMPETENCIA DE UNIDADES DAS SECRETARIAS DE VIAS PÚBLICAS E DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

COMPETENCIA ADMINISTRATIVA
CONSERVACAO DE LOGRADOURO
MANUTENCAO DE OBRAS DE ARTE
SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS - SAR
SECRETARIA DE VIAS PUBLICAS - SVP

OBSERVACOES :

FALTA APL DA URB

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:00:59

00000010976-28



ARQUIVADO EM

08/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA



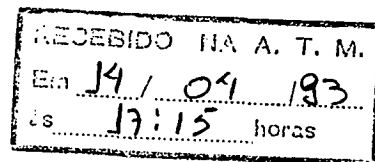
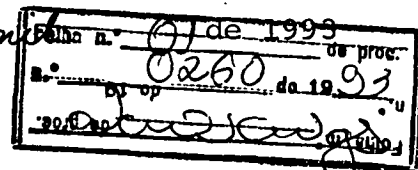
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 94/93

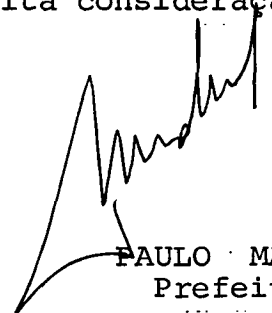
Processo nº 51-000.024-90*92



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre competência de unidades das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 48/48vº, 50, 52, 60, 65 e 66 do processo nº 51-000.024-90*92.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 25 e folha de informação sob nº
26 6 13 101 al. (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0260/93-5

Folha n.º	02	de proe.
n.º	0260	de 1993

[Signature]

L DO HOJE 15 ABR 1993
AC
CONSTITUIÇÃO E LEIS
POLÍCIA URBANA, METR. MANUT.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

[Signature]

Dispõe sobre competência de unidades das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

[Signature]

Art. 1o. - O Agrupamento de Manutenção de Obras de Arte, da Divisão de Obras de Arte, da Secretaria de Vias Públicas, passa a ter a seguinte competência:

I - Manter, permanentemente, vistorias nas obras de arte do Município, quanto ao seu estado de conservação estrutural;

II - Propor a contratação de projetos de recuperação estrutural das obras de arte, quando as vistorias constatarem processos adiantados de patologia estrutural com riscos de rupturas em prazos curtos; nos casos de prazos indetermináveis ou iminentes, a contratação do projeto será feita em caráter emergencial;

III - Preparar as especificações necessárias às instruções dos processos licitatórios a serem instaurados, objetivando as obras de recuperação estrutural;

IV - Fiscalizar a execução de obras contratadas.

Art. 2o. - Compete à Secretaria das Administrações Regionais, através das Administrações Regionais envolvidas, a conservação não estrutural e rotineira, mediante prévia comunicação à Secretaria de Vias Públicas.

Art. 3o. - Nos casos de emergência, caberá às Administrações Regionais envolvidas adotar, após comunicação à Secretaria de Vias Públicas, as medidas relativas à sinalização de advertência, solicitando ao Departamento de Operação do Sistema Viário - D.S.V., se necessário, as providências pertinentes.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/rmn



Folha n.º	04	de proc.
n.º	0260	do 19.93
<i>Almeida</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

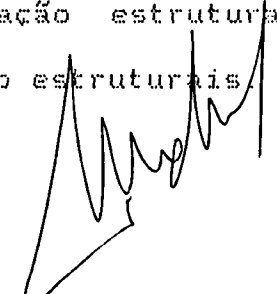
Folha n.º	05	de proa.
n.º	0260	do 19 93
<i>W. S. S. S. S.</i>		

O presente projeto de lei dispõe sobre competência de unidades da Secretaria de Vias Públicas e da Secretaria das Administrações Regionais.

Trata-se, especificamente, de atribuições relativas a vistoria e conservação de obras de arte do Município.

Pelo Decreto no. 22.795, de 23 de setembro de 1986, o Agrupamento de Estradas da Divisão Técnica de Pavimentação, da Superintendência de Obras Viárias, da Secretaria de Vias Públicas, foi transferido para a Divisão Técnica de Obras de Arte, com a denominação alterada para Agrupamento de Manutenção de Obras de Arte (Obras-22), tendo por atribuição, entre outras, a de "vistoriar as obras de arte do Município, visando o controle permanente do seu estado de conservação e funcionamento" (artigo 10., I).

De forma abrangente e extensiva, esse diploma conferiu ao Agrupamento transferido a responsabilidade pela conservação em geral das obras de arte, sem distinguir entre a conservação estrutural e a conservação rotineira dos elementos não estruturais.



Os órgãos técnicos, porém, entendem conveniente a modificação do referido diploma legal, ponderando que a conservação estrutural de fundações, pilares, vigas, lajes, juntas de dilatação de pontes e viadutos, bem como a pavimentação e recapeamento das pistas de rolamento, e serviços interferentes com a sobrecarga permanente sobre obras de arte, não se confundem com as obras mais simples e que não intervêm na estrutura, tais como as de conservação de passeios, guias, gradís, tapa buracos e valas, as quais, por sua natureza, devem integrar as atribuições da Secretaria das Administrações Regionais.

Assim, é proposta a presente medida, assegurando à Secretaria de Vias Públicas as atribuições relativas a vistorias nas obras de arte quanto ao seu estado de conservação estrutural, cabendo às Administrações Regionais a conservação não estrutural, cumprindo-lhes as primeiras providências quanto à comunicação de problemas em obras de arte, até em caráter de emergência, e eventuais interdições e sinalizações, tarefas essas que melhor se coadunam com a sua própria estrutura e escopo de criação (Decreto no. 6.236, de 13 de outubro de 1965).

De outra parte, assegurar-se-á, desse modo, que não haja divisão de responsabilidade na manutenção e constante verificação da estabilidade das obras de arte.

Vale mencionar, ainda, que a matéria mereceu exame e aprovação das Secretarias Municipais envolvidas, considerando-a oportuna e conveniente.



A seu turno, cumpre notar que, por implicar não só a alteração do Decreto no. 22.795/86, mas também da Lei no. 8.513, de 3 de janeiro de 1977, a proposta, igualmente, deve ser objeto de lei, amoldando-se, ademais, ao disposto no artigo 69, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com essa finalidade, a presente propositura é submetida à criteriosa apreciação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

NMAG/sffs





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

08

do processo nº..... de 19...../...../..... (a).....

Adesão

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei nº 8.513/77

S.P., 20/04/93

Neemia Maria da Silva Marques
Neemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativa

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 26/4/93

Luiz Arlindo de Carvalho
LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/4/93 às 12 hs.

16

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Maurício Mendonça

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de abril de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 03.05.93

(a) *(R)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 de prog.
n.º 0260 do 1983
[assinatura]

Folha de informação n.º 48

d. o Processo n.º 51-000.024-90*92 em 17 / 12 / 91 (a)

INTERESSADO: Superintendência de Obras Viárias da Secretaria de Vias Públicas.

ASSUNTO : Elaboração de nova redação referente as atribuições de órgãos das Secretaria de Vias Públicas-SVP e da Secretaria das Administrações Regionais-SAR.

Senhor Coordenador da
Assessoria de Planejamento Estratégico

Tendo em vista a natureza da matéria, a Assessoria Técnico-Legislativa - A.T.L., da Secretaria do Governo Municipal-SGM, encaminhou este processo à SMA para apreciação.

Cuida o processo da elaboração de nova redação das atribuições do Agrupamento de Manutenção de Obras de Arte-OBAS.22, da Divisão de obras de Arte-OBAS.2, da Superintendência de Obras Viárias - OBAS, da Secretaria de Vias Públicas-SVP, elencadas no art. 1º do Decreto nº 22.795, de 23.09.86, refletindo, também, nas atribuições da Assessoria Técnica de Obras e Serviços-SAR/ATOS discriminadas no art. 5º, inciso III da Lei 8.513, de 03.01.77, que dispôs sobre a reorganização da estrutura da Coordenação das Administrações Regionais.

O assunto foi amplamente estudado e avaliado por técnicos da Secretaria de Vias Públicas-SVP, bem como da Secretaria das Administrações Regionais-SAR e AR-SÉ, que diferencia-se das demais AR's, e culminou com o entendimento firmado em ata de reunião de fl. 34 com elaboração da minuta de decreto de fls. 35/36.

Informamos.

Existe legislação específica de atribuições de ambas as Pastas tornando-se assim necessária não só a alteração do Decreto nº 22.795/86, de SVP (fl. 03), como o artigo 5º da Lei 8.153/77 de SAR (fl. 46).

[assinatura]
NILSA DE SOUZA AMARAL GURCK
Assessora SGM A.T.L.

Para tanto achou-se conveniente a alteração da redação proposta, sem alteração do conteúdo elaborado pelos técnicos especializados, apenas, deixando mais claro as atribuições de responsabilidade de cada Pasta.

Por tratar-se, porém, de entendimento legal e não apenas técnico, propomos o encaminhamento, para apreciação jurídica desta Pasta, para posterior conhecimento da Secretaria Especial da Reforma Administrativa-SERA, em atenção ao informado à fl. 32 verso, e demais providências cabíveis.

Era'o que tínhamos a informar.

19.12.91

Tania T. Fernandes
TANIA THOMÉ FERNANDES
Assessor Técnico

TTF/vnv

Assessoria Técnica
Senhor Chefe

Para conhecimento e manifestação.

cam/

06/01/92

Vagner
NEWTON VAGNER DINIZ
Assessoria de Planejamento
Estratégico
S.M.A.G.

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,
rubricado..... sob nº 49
Em 06.02.92

(a).....
Tânia D. Raphael
Chefe de Seção II
SMA. G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de proc.
n.º 0260 do 19.93

Folha de informação nº -50-

d. o proc. n.º 51.000.024-90*92 em 04 / 03 92

ANA MARIA SPALLANCA
Oficial de Administração Geral I
DRH - G

S.M.A.-G/AT/AJ

Sra. Coordenadora:

Restituimos o presente por se tratar primor^{di}almente de redefinição organizacional de órgão subordinado à Secretaria de Vias Públicas.

O referido processo foi encaminhado a este Gabinete, com o intuito de obter a manifestação da equipe técnica de Análise e Classificação de Cargos, que ora deixa de se manifestar uma vez que a matéria não lhe está afeta.

Cabe lembrar à digna Assessoria, que os técnicos da C.P.A.C.C., egressos da antiga Assessoria de Cargos e Salários de S.M.A., desde 18/maio/1990 quando removidos para este Departamento, tiveram suas atividades definidas - entre outras - marcadamente no trato de criação de cargos de provimento efetivo e assuntos conexos.

Acrescente-se que os assuntos concernentes ao delineamento de unidades e estruturas organizacionais e consequente criação e/ou adequação de cargos de Direção, Assistência e Assessoramento - o que vale dizer cargos de provimento em comissão - continuaram a ser submetidos à apreciação dos técnicos remanescentes da Assessoria de Cargos e Salários, reunidos sob a denominação de Assessoria de Recursos Humanos, a qual por sua vez e por força da Portaria nº 37/91 - S.M.A.-G, foi absorvida pela Assessoria de Relações do trabalho desse Gabinete.

Também os dados e informações necessários ao exame de questões ligadas a estrutura dos diversos órgãos da P.M.S.P., estão concentrados junto ao Serviço de Estrutura e Legislação do Gabinete de S.M.A.

Outro elemento a se considerar é o necessário intercâmbio com S.E.R.A., dado os trabalhos relativos à Reforma Administrativa.

LMB/am

04/03/92

ATA DO AMARAL CUNCEL
SEM A.T.E.

ILCA MARIA MOYA DE OLIVEIRA
Diretor Técnico do Departamento
DRH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 de proc.
n.º 0260 do 19 93

Folha de informação nº

-52-

o Processo nº 51-000.024-90*92

em 09 10 92

(a)

Letra GG. Oficial Adm. Genl. I
SMA-G

INTERESSADO : SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS.

ASSUNTO : Alteração do Decreto nº 22.795, de 23 de setem
bro de 1986.

S M A

Senhor Secretário

Cuida o presente de proposta de alteração das atribuições de órgãos da Secretaria de Vias Públicas e da Secretaria das Administrações Regionais.

A medida, do ponto de vista técnico e da estrutura organizacional, recebe manifestação favorável das Secretarias envolvidas.

De nossa parte anotamos que a alteração de atribuição proposta deve ser objeto de lei, tendo em vista o disposto no art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

À apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 09 de Outubro de 1.992.

Maria Cristina L.V. Sarli

MARIA CRISTINA L.V. SARLI

Chefe da Assessoria Jurídica - SMA

/lcp

Átila M. do Amaral Curcio
Átila M. do Amaral Curcio
Assessoria SMA A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 02 de proc.
n.º 0260 do 19 93
Assessoria Jurídica

Folha de informação nº

-60-

d.o. processo n.º 51-000.024-90*92 em 05 / 01 / 93 (a)

ALICE DE FATIMA PAREDE
Assessoria Jurídica
SVP - 6

INT.: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS VIÁRIAS

ASS.: Sugestão de alteração do Decreto 22.795/86.

INF.: 001/AJ/93

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

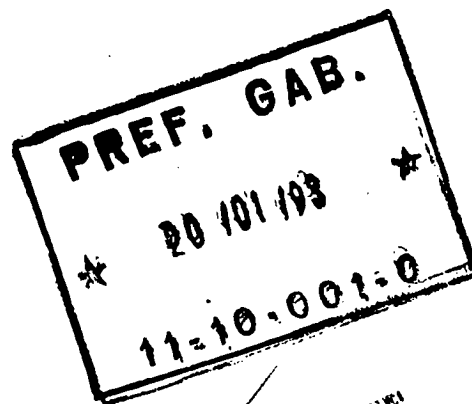
De ordem do Sr. Chefe de Gabinete
desta Pasta, retornamos o presente, informando que
após análise da minuta de fls. 54/55, nada há a opor.

São Paulo, 05 de janeiro de 1993

EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR

Assessor Jurídico Chefe - SVP

EHLJ/ma



WILLIAM DE ANJAL CURCEI
Assessor SGM A.T.J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc.
n.º 0260 do 19 93

Folha de informação n.º 65

do Processo n.º 51-000.024-90*92 em 05 / 02 / 93 (a)

INTERESSADO: Superintendência de Obras Viárias
ASSUNTO : Minuta de Projeto de Lei de Fls. 54/55
INFORMAÇÃO :

ENGº Rossi

Para manifestação técnica quanto à matéria.

05.02.93

ENGº MARCOS CÔRTEZ
ASSESSOR CHEFE - SAR/ATOS

MCAS/ian

SAR/ATOS

Sr. Assessor Chefe

REF.: Minuta de Projeto de Lei de fls. 54/55

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos que analisando a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a competência de unidades de SVP e SAR, nada temos a opor, tendo em vista ser competência técnica do Agrupamento de Obras 22 a manutenção estrutural das obras de arte do município.

Em 26.02.93

ENGº..João Carlos Rossi Filho
Assessor Especial - SAR/GAB.

JCRF/vmf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de proe.
n.º 0260 de 1993

Folha de informação n.º

d. o. proc. n.º 51-000.024-90*92

em 09 / 03 / 93

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF/805/SAR/ATAJ/93

INTERESSADO: SVP

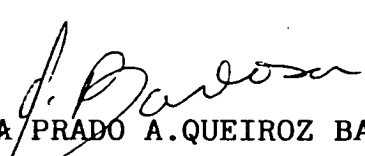
ASSUNTO : Alteração do Decreto 22795 de 23.09.86. Minuta de Projeto de Lei

SGM/ATL

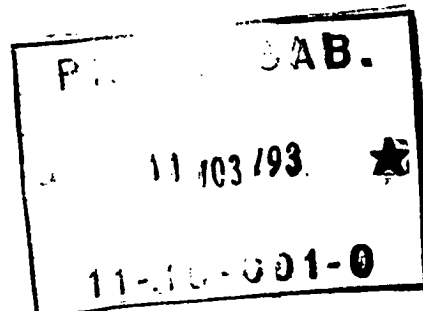
Senhora Assessora Chefe

Faço o retorno do presente a V.Sa., com a manifestação da ATOS desta Pasta sobre a minuta do Projeto de Lei em exame, às fls. 65, para regular prosseguimento.

São Paulo, 09 de março de 1993


MARIANA PRADO A. QUEIROZ BARBOSA
Assessora Chefe - SAR/ATAJ

/DRCJ/apcb




MARIA DA GRAÇA
SAR/ATAJ



Folha n.º	25
N.º	260 de 19 93
O Funcionário	Q

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0280/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/93.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa dispor sobre a competência de unidades da Secretaria das Administrações Regionais.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, inciso XVI; e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/05/93

Relator

(mepc)

Publicado no DIÁRIO
de 05 / 05 / 93
pagina 64 coluna 1ª
conferido: *ms*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05 / 08 / 93

ms
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 05/8/93 as 14:00 h.

[Assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Emílio Mangrichi

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M, 6, 5 93

[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	de	proc.
N.º	260	de	1993
O funcionário			

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/05/93

Ver. Emílio Meneghini

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



PARECER
0463/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
N.º	260	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

17

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/93

Provindo do Executivo, o presente Projeto de Lei, nº 260/93, realoca competências de unidades pertencentes à estrutura das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais, de modo que permanece a encargo da primeira a conservação estrutural das obras de arte do Município, transferindo para a segunda, Secretaria das Administrações Regionais, a conservação rotineira dos elementos não estruturais dessas mesmas obras de arte.

Justifica o Executivo que a conservação das obras de arte - pontes, passarelas, viadutos, etc. - hoje cabe integralmente, por força da legislação vigente, à Secretaria de Vias Públicas. No entanto, muitas das tarefas mais rotineiras, como conservação de passeios, guias, gradis, operações tapa buracos e valas, podem ser melhor desempenhadas pelas Administrações Regionais, ficando à encargo da Secretaria de Vias Públicas somente as questões técnicas mais complexas, de caráter estrutural.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme Parecer de fl. 05, deliberou pela legalidade da propositura.

A nosso ver, trata-se de proposta que merece acolhida. Ninguém melhor que as Administrações Regionais para percepção das necessidades de manutenção rotineira das obras de arte espalhadas pelo Município, pela proximidade, no dia a dia, com estas estruturas, além do que, estando com seus aparatos de máquinas e pessoal mais próximos, poderão efetuar mais rapidamente os reparos que forem necessários.

Da mesma forma, a Secretaria de Vias Públicas ficará livre dessas operações de pequeno vulto, podendo se dedicar mais e melhor nas aspectos de ordem estrutural, o que, pela natureza do órgão, de caráter mais centralizado e detentora de um corpo técnico mais especializado, revela-se adequado.

Assim, por entendermos que a proposta melhorará a realização dos serviços públicos citados, manifestamo-nos favoráveis à mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/05/93

20

[assinatura]
ZULNIÊ
PRESIDENTE

[assinatura]
Meneghini
RELATOR

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 05 / 93 pág. 146
coluna 15 conferido: A

AD

PARCELA Nº

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 28 / 05 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 31/5/93 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador Alex Freire Neto
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha nº 08, 16/06/93



Câmara Municipal de São Paulo

18
Folha n.º 18 do Proc.
N.º 260 de 1993
O Funcionário

14/06

PARECER
0638/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 260 /93

De autoria do Executivo, o projeto dispõe sobre competências de unidades da Secretaria de Vias Públicas e das Administrações Regionais.

O objetivo do projeto é distribuir de maneira adequada as responsabilidades pela conservação de pontes, viadutos e obras similares, integradas à rede viária do Município.

Atualmente, cabem ao Agrupamento de Obras de Arte (Obras-22) tanto a conservação rotineira das obras como as medidas preventivas e corretivas que dizem respeito à conservação de elementos estruturais, como fundações, pilares, vigas, lajes e juntas de dilatação.

Através deste projeto de lei pretende-se atribuir a unidades administrativas diferentes a conservação estrutural e a conservação rotineira, que não envolve aspectos de segurança das estruturas, das pontes e viadutos.

Essa discriminação é correta, a nosso ver, assim como a atribuição de competências definida no projeto em exame, pois a conservação rotineira de elementos sem função estrutural, como gradis e revestimento de passeios, por exemplo, pode muito bem ser cuidada pelas Administrações Regionais, enquanto que a manutenção das condições de desempenho dos elementos estruturais envolve serviços especializados, tanto na fase de vistorias como na das obras de recuperação.

Pelo exposto, o parecer é favorável.

Sala da Comissão de Administração Pública.

14/6/93

Presidente

Relator

ALEX E. N.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 06 / 19 93
pagina 44 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 16/06/93

RECIBO

[assinatura]
ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 17/6/93 as 13:23 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SAI DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

17/6/93
[assinatura]
PRESIDENTE

MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Data 9/30/6/93 para informação
documento [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A presente propositura, o projeto de lei 260/93, de iniciativa do Senhor Prefeito, visa dispor sobre competência de unidades das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais.

Analisando, entretanto, o conteúdo da matéria em apreço, este Relator entendeu não ser da atribuição regimental da Comissão de Educação, Cultura e Esportes (art. 47, inciso VI), opinar sobre o seu mérito, pois desta forma estaríamos contrariando o disposto no art. 48 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

A par do exposto, sugerimos o encaminhamento da propositura à Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/8/93

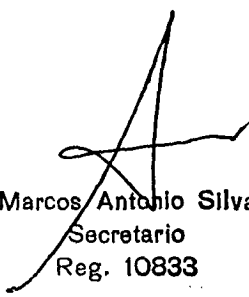
Relator

Caro Jefe

Marcos Tauri

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

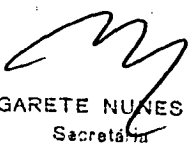
Em, 5 / 7 / 93


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

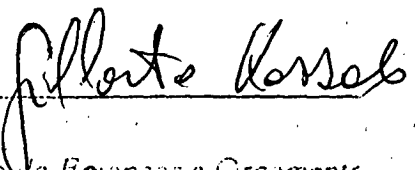
Finanças e Orçamento

Em 05/07/93 16:10 h.

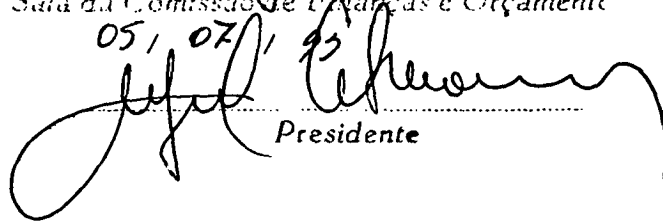

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05 / 07 / 93


Presidente



Prêmios
PARECER
0953/93

Municipal de São Paulo
Assessora Técnica de Direção III
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 50
Registro 10.863

20
Folha n.º 26 de 26
n.º 960 de 1993

BRE O PROJETO DE LEI Nº 260/93

PUBLIQUE-SE EM
13/10/1993

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre competência de unidades das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais.

Trata o projeto de atribuições relativas a vistoria e conservação de obras-de-arte do Município. A presente medida, segundo a exposição de motivos, objetiva assegurar à Secretaria de Vias Públicas as atribuições relativas a vistorias nas obras-de-arte quanto ao seu estado de conservação estrutural, cabendo às Administrações Regionais a conservação não estrutural, cumprindo-lhes as primeiras providências quanto à comunicação de problemas em obras-de-arte, até em caráter de emergência, e eventuais interdições e sinalizações.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

[Signatures]
José Inácio

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/08/93 pág. 29
coluna 2º conferido: *AS*

A A.T.M.
Em, 14/08/93

Margarete Nunes Silva
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUF, [juntado nesta outra para a informação rubricado sob
documento
fôlha n.º ____/____/____ a) ____

Acelina Acelisimar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 012/01

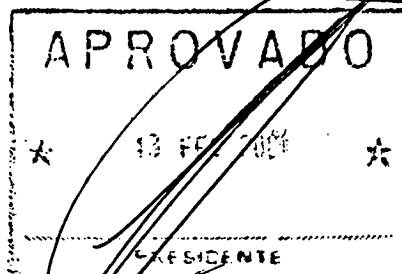
15 -- DOCREC
15-0019/2001

21
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 9 de fevereiro de 2001
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

21
Folha n.º 21 do proc.
n.º 21.860 de 19 93

RECEBIDO NA A: T. A.
n.º 091.02.101
14.10

Senhor Presidente



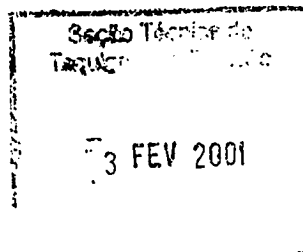
Remarcando a intenção desta Administração em proceder, para aferição do real interesse público, ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo no decorrer das precedentes legislaturas e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, volto à presença de Vossa Excelência para solicitar a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/fsc
Ret. Ofício.



ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 012/01

PL Nº EMENTA

- 1) 04/93 Altera a redação do inciso VI do artigo 14 da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte.
- 2) 05/93 Altera disposição da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982.
- 3) 22/93 Altera o artigo 8º da Lei nº 10.153, de 7 de outubro de 1975.
- 4) 207/93 Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5) 260/93 Dispõe sobre competência de servidores das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais.
- 6) 310/93 Acrescenta o inciso XXX ao artigo 6º da Lei nº 11.198, de 1º de maio de 1992.
- 7) 362/93 Dispõe sobre a concessão de gratificação-prêmio aos servidores que especifica.
- 8) 397/93 Altera a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica.
- 9) 51/98 Aprova Plano Diretor, institui Sistema de Planejamento do Município de São Paulo.
- 10) 67/98 Caracteriza e classifica as vias da Rede Estrutural de Transportes do Município de São Paulo.

JAM/LMMS/sff

Ret Anexo



81
1771

01
006 51

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta nota para a informação rubricado sob
documento

Folha n.º 13 / 14 / 02 / 01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

23

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº PL 260 de 19 93 14 / 09 / 01 (a) 23

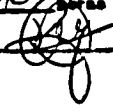
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

Solicito oficial o Executivo, informando que
o E. Plenário aprovou a retirada e arquivamento dos projetos
solicitados pelo Of. ATL. 12/01. Arquive-se.

14.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
15/02/01
1200


Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente.

Em, 15.02.01.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

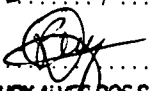
Em, 15.02.01.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 14/16

Em 23 02 01

(a) 

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	24	de	proc.
N.º	260	de	1993
O funcionário	[assinatura]		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAIRI DUFAUX DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0065/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 260/93, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre competência de unidades das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 12/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0019/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MABA/rcas



Folha n.º	25	de	25
N.º	260	de	1993
O funcionário	[Signature]		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MISMAR DUTRA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 65/01, de 19/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 260/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 012/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0019/2001.

RECEBI EM:

20/02/01

[Signature]
ANA LUIZA VANES TORRES PEREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16, digo 26

do processo nº 260

de 19

93

23/02/01

(a)

ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

05/03/01

BRENDA CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -26- ils.

Arquivo em 08-03-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - PF 100.702